



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Avenida Coronel José Bernardino, 10 - centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

LEI Nº 666/2025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS-MG PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Icarai de Minas para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período a agenda transversal, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Diretrizes: Definem os macros objetivos da Administração, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;
- II – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- III – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- IV – Programa de Apoio Administrativo: é aquele que reúne ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Avenida Coronel José Bernardino, 10 - centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

V – Operações Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou aos programas de apoio Administrativo;

VI – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VIII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

IX – Agenda Transversal: conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em público alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 3º - São agendas transversais do PPA 2026-2029:

I – Crianças e adolescentes;

II – Meio Ambiente.

Parágrafo único – Até 120 dias após a data da publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Art. 4º - Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesas por função e sub-função, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2026/2029.

Art. 5º - os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em Limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico ou de revisão geral.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Avenida Coronel José Bernardino, 10 - centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

I – Diagnóstico do programa a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração do programa:

I – Adequação de denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 8º - As Prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – Em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 9º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2027 a 2029, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com anseios da população municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em Primeiro de janeiro de 2026.

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Prefeito Municipal

Icarai de Minas, 03 de novembro de 2025.